



Ofício CAU/MT nº 18.01.007/2018-PRES

Cuiabá, 30 de janeiro de 2018.

À Exma. Senhora

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal de Várzea Grande

Av. Castelo Branco, nº 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, CEP 78110-200

Telefone: (65) 3688-8201

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT
Secretaria Municipal de Administração - SEMA

RECEBIDO

Data: 02/18 Hora: 16:21

Assinatura: *Lucimar*

Assunto: Solicitação de retificação do Edital 02/2017 com o intuito de atender o piso mínimo salarial.

Senhora Prefeita,

Com os nossos cordiais cumprimentos, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, vem, através do presente ofício, apresentar a sua preocupação em relação ao Edital de Concurso Público nº 02/2017 (Concurso público de provas para provimento efetivo de cargos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Várzea Grande).

Analisando o referido edital, verifica-se que, dentre os cargos do quadro permanente da Prefeitura há o de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Arquiteto, com subsídio de R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e setenta reais) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Ocorre que, o subsídio fixado para o cargo em questão é bem menor do que fixado pela Lei nº 4950-A/66 como remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

Conforme os artigos 3º ao 5º do Diploma legal:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em:



- a) atividades ou tarefas **com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;**
b) atividades ou tarefas **com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.**

Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no art. 1º são classificados em:

- a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;
b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.

Art. 5º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea a do art. 4º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art. 4º.

Art. 6º Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea b do art. 3º, a fixação do salário-base mínimo será feito tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º desta Lei, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviços.

Percebe-se que, a lei fixou a remuneração do arquiteto com base em sua carga horária de trabalho. Assim, considerando que o curso universitário de arquitetura é de 05 (cinco) anos:

- O arquiteto que trabalha **06 (seis) horas diária**, tem como salário-base **seis vezes o maior salário mínimo** vigente no País;
- Já, o arquiteto que possui carga horária **acima de 06 (seis) horas diárias**, a fixação do salário-base mínimo será feito **tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º da Lei, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviços.**

No caso do concurso em apreço, nota-se que o edital, ao estabelecer o subsídio de R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e setenta reais) para o



arquiteto, que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, foi totalmente contrário à legislação vigente.

Frise-se que, a Constituição Federal coloca como direito social do trabalhador, o piso salarial proporcional à extensão e complexidade do serviço (art. 7º, inciso V da CF). Não há dúvida que a atividade exercida por um arquiteto é complexa, além de possuir uma carga de responsabilidade muito grande.

Os arquitetos e urbanistas são profissionais preparados para projetar e acompanhar a construção de edificações. Além disso, são responsáveis por planejar as intervenções em espaços urbanos em qualquer escala – desde pequenos loteamentos até cidades – articulando-as com as políticas públicas.

Entre outras atividades do arquiteto e urbanista estão:

- Desenvolver Planos Diretores, obrigatórios para municípios com população acima de 20 mil habitantes, e suas revisões;
- Desenvolver Planos Locais de Habitação de Interesse Social, definindo soluções e buscando recursos para habitação de interesse social e assistência técnica;
- Atuar em ações que envolvem programas governamentais para habitação;
- Atuar na inserção urbana de empreendimentos habitacionais e seus impactos na cidade;
- Atuar na recuperação de áreas urbanas de interesse histórico;
- Atuar em projeto, fiscalização e execução de obras em diferentes áreas, como escolas, hospitais, unidades de saúde, centros comunitários, bibliotecas, praças, centros esportivos, entre outros.

Incontestável, portanto, é a importância do profissional para a sociedade.

Vale mencionar que, a presente manifestação também tem amparo no entendimento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR). De acordo com a Orientação Jurídica nº 2/2012(anexa), expedida pela assessoria



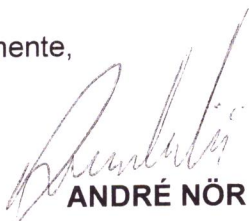


jurídica do Conselho Federal, aplica-se ao ente Estadual e ao Municipal o piso salarial previsto na Lei nº 4.950-A/66.

Diante disso, solicitamos a Vossa Senhoria que retifique o Edital do Concurso Público nº 02/2017, a fim de adequar o valor do subsídio do Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Arquiteto ao mínimo salarial disposto na Lei nº 4.950-A/66.

Nestes termos, renovamos nossos protestos de grande estima e elevada consideração e aguardamos o atendimento desta solicitação.

Cordialmente,



ANDRÉ NÖR

Presidente do CAU/MT